



ESTADO DE RONDÔNIA

DIÁRIO

OFICIAL

DA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Nº 018

PORTO VELHO-RO, TERÇA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2012

ANO XXX

SUMÁRIO

8ª LEGISLATURA

SUPERINTENDÊNCIA RH	95
PROPOSIÇÕES DA 1ª SO	95

SUPERINTENDÊNCIA RH

ATO Nº0316/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

DETERMINAR, a instauração da Comissão de Gerenciamento e Fiscalização da Obra da Nova Sede da Assembleia Legislativa.

NOMEAR, sem ônus, a Comissão de Gerenciamento e Fiscalização da Obra da Nova Sede da Assembleia Legislativa, composta pelos servidores relacionados, pelo período que durar os serviços referentes ao Contrato nº 015/2009, proveniente da Concorrência Pública nº 003/2009, a partir de 15 de fevereiro de 2012.

Presidente: KRUGER DARWICH ZACHARIAS

Membros: WARNER OLIVEIRA BARROS
RODNEY RIBEIRO DE PAIVA
CARLOS ROBERTO ALVES DE SOUZA

Secretario: CARLOS VINICIUS PARRA MOTTA.

Porto Velho, 15 de fevereiro de 2012.

Jose Hermínio Coelho	Diego Pasquim Tolotti
Presidente Em Exercício	Secretario Geral

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS

NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA

DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA

DA 8ª LEGISLATURA.

INDICAÇÃO DEPUTADO LORIVAL – PMN – Indica ao Senhor Governador Confúcio Moura com cópia para o Diretor Geral do DER a necessidade urgente da recuperação e recapeamento da Rodovia RO 459, que liga a cidade de Alto Paraíso à BR 364.

O Deputado que a presente subscreve, na forma regimental, indica ao Excelentíssimo senhor Governador do Estado Confúcio Moura com cópia para o Diretor Geral do DER a necessidade urgente da recuperação e recapeamento da Rodovia RO 459, que liga a cidade de Alto Paraíso à BR 364.

JUSTIFICATIVA

As condições de trafegabilidade daquela importante rodovia Estadual são precárias, colocando em risco a vida daqueles que precisam usá-la, além dos grandes prejuízos causados aos veículos pelos desgastes e avarias provocados pelas condições atuais. Esta rodovia tem uma importância muito grande para aquela região, pois

alem de ser uma artéria de escoamento da produção agropecuária que é grande, tem o escoamento do setor madeireiro e principalmente do minério que é produzido no garimpo Bom Futuro, que gera riquezas e divisas para o Estado de Rondônia, tornando imperiosa a necessidade de sua recuperação, dotando-a de boas condições de tráfego.

Tal solicitação é objeto também da reivindicação do Vereador daquele município, Sr. CLAUDIONEI DA SILVA, manifestada através do ofício nº 002/GVCS/2012, datado de 14/02/2012, encaminhado ao meu Gabinete, cuja cópia faço apensar a esta indicação.

Plenário das Deliberações, 15 de fevereiro de 2012.
Dep. Lorival Ribeiro –PMN.

PROJETO DE LEI MESA DIRETORA – Reajusta vencimentos básicos, subsídios e auxílios dos servidores públicos da Assembléia Legislativa do Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:

Art. 1º. Ficam reajustados em 10% (dez por cento) os vencimentos básicos, incluindo a vantagem pessoal, e os subsídios e dos servidores públicos efetivos, estatutários e celetistas da Assembléia Legislativa do Estado, a partir de 1º de fevereiro de 2012.

Art. 2º. A partir de 1º de fevereiro de 2012, os auxílios concedidos para os servidores do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 77 da Lei complementar nº 326, de novembro de 2005, passam a ter os seguintes valores:

- I - auxílio-transporte: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- II – auxílio-saúde: R\$ 200,00 (duzentos reais); e
- III – auxílio-alimentação: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 3º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 15 de fevereiro de 2012.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, submetemos à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o projeto de lei que “Reajuste vencimento

básicos, subsídios e auxílios dos servidores públicos da Assembléia Legislativa do Estado”, em conformidade com o artigo 74 da Lei Complementar nº 326, de novembro de 2005.

O reajuste ora proposto, que atinge o percentual de 10% (dez por cento) e também se estende à vantagem pessoal, é uma obrigação legal prevista no artigo 74 da Lei Complementar acima citada, que determina que o vencimento dos servidores do quadro efetivo será reajustado através da lei, de iniciativa da mesa Diretora, sempre na data base, fixada para o mês de março de cada ano.

Contudo, através de negociação com o Sindicato dos Servidores, que reivindicava um reajuste maior, resolvemos antecipar o reajuste para 1º de fevereiro, como forma de minimizar as perdas salariais apontadas pelo SINDLER, diante da impossibilidade de se conceder um reajuste maior, em face das limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Também pretendemos conceder um aumento dos valores do auxílio-transporte, do auxílio-saúde e do auxílio-alimentação, que tem como base legal o artigo 77 da Lei complementar nº 326, de novembro de 2005, como forma de reconhecer o empenho e a contribuição do nosso servidor público no funcionamento desta Casa Legislativa.

Dessa forma, em consonância com as disposições legais e regimentais, contamos com o irrestrito o apoio dos demais Pares desta Casa Legislativa na aprovação do incluso projeto de lei.

Dep. Hermínio Coelho
Presidente em exercício

Dep. Maurão de Carvalho
2º Vice-Presidente.

REQUERIMENTO LUIZ CLÁUDIO – PTN – Requer substituição de membro de Comissão.

O Deputado que o presente subscreve requer seja nomeado como membro da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação o Deputado Kaká Mendonça em substituição do Deputado Hermínio Coelho.

Plenário das Deliberações, 15 de fevereiro de 2012.

Dep. Luiz Cláudio – PTN.

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - Adair Marsola
Divisão de Publicações e Anais - Siméia Santana

O DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA FOI CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/83, ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia
Palácio Teotônio Vilela
Rua Major Amarante, 390
Arigolândia
CEP 78.900-901 Porto Velho-RO

MESA DIRETORA

HERMÍNIO COELHO – Presidente em exercício
MAURÃO DE CARVALHO - 2º Vice-Presidente

NOTA: O Presidente e os Secretários da Mesa Diretora foram afastados de suas funções por determinação judicial.

PROJETO DE LEI MESA DIRETORA – Extingue a Comissão Parlamentar Pró-Rondônia e revoga a Lei nº 1.807, de novembro de 2007.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:

Art. 1º. Fica extinta a Comissão Permanente Parlamentar Pró-Rondônia, instituída pela Lei nº 1.807, de 11 de novembro de 2007.

Art. 2º. Fica revogada a Lei nº 1.807, de 11 de novembro de 2007.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Submetemos à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o projeto de lei que “Extingue a Comissão Parlamentar Pró-Rondônia e revoga a Lei nº 1.807, de novembro de 2007”.

Com a promulgação da Resolução nº 204, em 15 de dezembro de 2011, foram criadas sete novas comissões permanentes regimentais, sendo que as competências até então exercidas pela Comissão Parlamentar Pró-Rondônia serão absorvidas pelas novas comissões permanentes.

Assim sendo, entendemos que não se justifica a manutenção do funcionamento da referida Comissão Parlamentar, propomos a sua extinção e a revogação da Lei que a criou, em conformidade com o incluso projeto de resolução, para o qual contamos com o apoio de todos os Pares para a sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 15 de fevereiro de 2012.

Dep. HERMÍNIO COELHO
Presidente em Exercício

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
2º Vice-Presidente.

REQUERIMENTO DOS DEPUTADOS MAURÃO DE CARVALHO – PTB - E HERMÍNIO COELHO – PSD – Requer audiência pública, para discutir os impactos ambientais e sociais causados pela abertura das comportas da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio.

Os parlamentares que o presente subscreve, requerem a Mesa Diretora, na forma regimental, que seja aprovada a realização de Audiência Pública, no dia 08 de março de 2012, às 09:00 horas, no Plenário desta Casa Legislativa, para discutir os impactos ambientais e sociais causados pela abertura das comportas da Usina Hidrelétrica de Santos Antônio aos moradores do Distrito de Jacy-Paraná e demais moradores residentes à margem do Rio Madeira.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores (as) Deputados (as).

Trata o presente de requerimento, de propor discussão com entidades governamentais, judiciárias, autoridades políticas e sociedade civil organizada sobre os impactos ambientais e sociais causados pela abertura das comportas da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio aos moradores do distrito de Jacy-Paraná e demais moradores residentes à margem do Rio Madeira, as quais relatam que com a instalação do empreendimento hidrelétrico, a água do rio está parada e matos estão surgindo em todo o percurso do rio. E ainda, a força das águas está causando a erosão das margens do Rio Madeira, fazendo com que propriedades inteiras sejam destruídas.

Face o exposto, reitero o pedido de aprovação do presente requerimento.

Plenário das Deliberações, 15 de fevereiro de 2012.

Hermínio Coelho – PSD – Presidente em exercício ALE
Maurão de Carvalho – PTB – Deputado Estadual

REQUERIMENTO DOS DEPUTADOS MAURÃO DE CARVALHO – PTB – E HERMÍNIO COELHO – PSD – Requer Audiência Pública, para discutir as dificuldades encontradas pro produtores rurais junto ao IBAMA.

Os parlamentares que o presente subscreve, requerem a mesa Diretora, na forma Regimental, que seja aprovada a realização de Audiência Pública, no dia 01 de março de 2012, às 09:00 horas, no Plenário desta Casa Legislativa, para discutir com as entidades: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Secretaria Estadual de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, Comissão Nacional de Biosegurança – CNBIO, Ministério Público de Rondônia – MP/RO, Ministério Público Federal – MPF/RO, os problemas enfrentados por produtores rurais na Agrovila Travessão Central, zona rural de Buritis e zona rural de Porto Velho, relatados pela Associação dos Produtores Rurais entre Rios Minas Novas – ASPRUENRIOS, conforme documento anexo.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores (as) Deputados (as).

Trata o presente requerimento, propor discussão com entidades governamentais e judiciárias sobre o alto valor das multas aplicadas pelo IBAMA e o recolhimento de equipamentos dos produtores rurais da Agrovila Travessão Central, sem esclarecimento do motivo que levou a aplicação das penalidades. Indicam os solicitantes ainda que sem os equipamentos apreendidos não terão com manter a subsistência de seus familiares.

Face o exposto, reitero o pedido de aprovação do presente requerimento.

Plenário das Deliberações, 15 de fevereiro de 2012.

Maurão de Carvalho – PTB – Deputado Estadual
Hermínio Coelho – PSD – Presidente em exercício ALE

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL DO DEPUTADO HERMÍNIO COELHO – PSD – Altera o inciso I do art. 28 da Constituição Estadual.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O inciso I do art. 28 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 -
.....

I – ordinariamente, de 2 e fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 20 de dezembro, sendo as reuniões iniciais de cada período marcadas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.”

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimas Deputadas,
Excelentíssimos Deputados,

Apraz-nos cumprimentá-los ao tempo em que submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências esta proposta de Emenda Constitucional, visando reduzir o período de recesso parlamentar tendo em vista o princípio da eficiência e da moralidade, e adequar o período legislativo de nosso Estado ao período do legislativo do Congresso Nacional – Artigo 57 da CF.

Rondônia se destaca em nível nacional com um estado promissor por estar em pleno desenvolvimento. Percebemos o interesse e o esforço de sua população em tornar este estado excelente para produzir, habitar e gerar empregos. Os governos – por sua vez – também tem dedicado esforços neste sentido. Quase sempre nos períodos do recesso parlamentar, importantes projetos são encaminhados a ALE para serem votados em caráter de urgência. Isso prova a necessidade de se manter um parlamento atento, eficiente e atuante.

É claro que carecemos do recesso. É por meio dele que reorganizamos nossas bases, e, conseqüentemente, nossas estratégias de mandato, buscando sempre a eficiência e a moralidade no parlamento, além, é claro, do merecido descanso no convívio familiar.

Consideramos, ainda, o período de férias dos demais trabalhadores de modo geral: apenas 30 dias num percurso de 12 meses. Contudo, mesmo com a redução proposta, ainda teremos 70 dias de recesso.

Por todas estas considerações, pedimos o apoio dos demais Pares, enquanto renovamos nosso apreço e considerações.

Plenário das Deliberações, 06 de fevereiro de 2012.

José Hermínio Coelho – PSD – Presidente em exercício ALE/RO.

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO ZEQUINHA ARAÚJO – PMDB – Declara de Utilidade Pública a Associação de moradores dos setores 08 e 09 no município de Vilhena-RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de moradores dos setores 08 e 09 no município de Vilhena-RO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, a Associação de Moradores dos Setores 08 e 09 no município de Vilhena – Rondônia, fundada no dia 10 de Agosto de 1994, denominada também pela sigla ASMON, com sede provisória na Escola de Ensino Fundamental e Médio Maria Arlete Toledo, à rua Ana Neri – nº 6361 – Setor 08, sendo uma entidade municipal de natureza sem fins não econômicos, com finalidade social.

A ASMON desenvolve projetos sociais nas áreas educacional, esporte, saúde e entretenimentos há mais de 16 anos com total aceitação da comunidade e respeitabilidade entre a população que sempre apoiou projetos que elevam a estima do cidadão, e um destes projetos é o projeto Educação Solidária “A Caminho da Universidade, tem como objetivo o ingresso de pessoas que não podem custear curso preparatório ao ingressos ao sonho universitário, ao longo de oito anos o projeto apresenta resultado de 362 alunos ingresso em estabelecimentos superiores.

Portanto, por se tratar de uma entidade que vem prestando relevantes serviços a população do município de Vilhena e também preencher os requisitos legais é que contamos com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 07 de fevereiro de 2012.

Zequinha Araújo – PMDB – Deputado Estadual

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DA MESA DIRETORA – Dá nova redação ao artigo 2º-A da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005, que institui o Gabinete da Liderança do Governo na estrutura da Assembleia Legislativa.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:

Art. 1º - O artigo 2º-A da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-A – Fica criado o Gabinete da Liderança do Governo na estrutura da Assembleia Legislativa do Estado, que poderá contar com até 10 (dez) servidores nomeados em cargos de provimento em comissão, neles incluídos o chefe de gabinete, de nomeação facultativa, desde que preencha os requisitos exigidos para o exercício do cargo e o somatório da remuneração bruta com os referidos servidores não ultrapasse o valor mensal estipulados em ato da Mesa Diretora.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Através da Lei Complementar nº 644, de 20 de dezembro de 2011, foi acrescentado o artigo 2º-A, criando o Gabinete da Liderança do Governo na estrutura da Assembleia Legislativa do Estado, com cargos de provimento em comissão, na forma do artigo 11 da Lei Complementar nº 326, de novembro de 2005. Ocorre que o referido artigo 11 tem vários dispositivos que tratam de nomeações de servidores em cargos de provimento em comissão, inclusive com quantidades e valores diversos.

Assim, apresentamos o presente projeto de lei complementar, que altera o citado artigo 2º-A, para fixar expressamente a quantidade, os critérios para nomeação e o limite de gasto com servidores nomeados para cargos de provimento em comissão no Gabinete da Liderança do Governo, contando desde já com o apoio de todos os Pares na sua aprovação,

Plenário das Deliberações, 15 de fevereiro de 2012.

Hermínio Coelho – PSD – Presidente em exercício
Maurão de Carvalho – PTB – 2º Vice-Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA – Dá nova redação a dispositivos do Regimento Interno e acrescenta parágrafos ao seu artigo 29, que estabelece as competências das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO RESOLVE:

Art. 1º. Os artigos 23, 27, 28-A e 29 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de agosto de 1990, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23. (...)

§ 1º. Nas Comissões Permanentes e Temporárias em que participar, cada bancada ou bloco terá até dois suplentes, que serão classificados por numeração ordinal.

§ 3º. Nenhum Deputado poderá fazer parte como membro efetivo de mais de 4 (quatro) Comissões Permanentes.

Art. 27. (...)

XVI – Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, com 5 (cinco) membros;

XVIII – Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, da Mulher e do Idoso, com 5 (cinco) membros; e

Art. 28-A. (...)

II – da Comissão de Finanças, Economia, Tributação e Orçamento sobre a adequação financeira ou orçamentária da proposição.

Art. 29. (...)

§ 1º. À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação compete:

I - analisar e emitir parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa e redacional das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras comissões, concluindo por projeto, quando cabível;

II – opinar sobre o mérito de matéria que não integre especificamente a competência de outras Comissões;

III – analisar e opinar sobre todos os assuntos de competência privativa do Poder Legislativo;

IV – manifestar-se sobre a prisão em flagrante e pedido de sustação de processo contra Deputados;

V – analisar e emitir parecer aos vetos governamentais por vício de constitucionalidade;

VI – opinar sobre recursos regimentais, bem como pedidos de audiência ou consulta formulados por Deputados ou pela Mesa Diretora; e

VII – ordenar e elaborar a redação final, sem modificar o sentido, de projetos emendados pelo Plenário, exceto os relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual.

§ 2º. À Comissão de Finanças, Economia, Tributação e Orçamento compete:

I – analisar e emitir parecer aos projetos de leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, dos orçamentos anuais e de autorização para abertura de créditos adicionais;

II – opinar sobre o aspecto financeiro e orçamentário de todas as proposições, inclusive aquelas de competência privativa de outras comissões, desde que influam na despesa ou na receita pública, ou no patrimônio do Estado;

III – analisar o mérito de matéria tributária e financeira, dívida pública, economia interna, empréstimos, acordos e convênios;

IV – analisar a prestação de contas do Governo do Estado, elaborando sua redação final;

V – analisar as contas do Tribunal de Contas do Estado;

VI – ordenar e elaborar a redação final dos projetos de leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais; e

VII – elaborar o projeto de lei orçamentária, caso não seja enviados no prazo constitucional.

§ 3º. À Comissão de Educação e Cultura compete:

I – opinar sobre os assuntos pertinentes à educação e cultura em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais;

II – o mérito de projetos que versem sobre educação, cultura, datas comemorativas e homenagens cívicas;

III – auxiliar no desenvolvimento cultural, histórico, arqueológico e artístico do Estado; e

IV – acompanhar e fiscalizar a execução de leis, planos e programas relativos às matérias de sua competência.

§ 4º. À Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social compete opinar sobre:

I – assuntos relacionados à saúde, à previdência social em geral;

II – matérias que disponham sobre a organização institucional da seguridade social no Estado;

III – política de saúde e processo de planificação em saúde pública e privada;

IV – ações, serviços e campanhas de saúde pública;

V – assuntos relativos ao financiamento das políticas de saúde, previdência e assistência social;

VI – programas de assistência à saúde dos servidores públicos estaduais;

VII – gestão de pessoal das categorias de trabalhadores envolvidas no Sistema de Seguridade Social; e

VIII – a execução de leis, planos e programas relativos às matérias de sua competência.

§ 5º. À Comissão de Esporte, Turismo e Lazer compete opinar sobre:

I – política estadual de desenvolvimento e organização do sistema desportivo;

II – planos e programas de esporte e lazer comunitário;

III – política e programas de gestão e desenvolvimento do turismo e ecoturismo;

IV – o mérito de matérias legislativas ao esporte, turismo, lazer e espetáculos públicos; e

V – a execução de leis, planos e programas relativos às matérias de sua competência.

§ 6º. À Comissão de Agropecuária e Política Rural compete:

I – acompanhar e propor adequações na execução da política estadual de:

a) Desenvolvimento da agricultura, pecuária e pesca;

b) Reforma agrária e de desenvolvimento e bem estar rural;

c) Desenvolvimento das atividades extrativistas;

d) Vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;

II – analisar e emitir parecer sobre o mérito de projetos de lei relativos às atividades de agricultura, pecuária, pesca e defesa sanitária animal e vegetal;

III – o mérito de matérias relativas ao crédito rural e ao cooperativismo;

IV – opinar sobre assuntos pertinentes ao sistema de abastecimento; e

V – acompanhar e fiscalizar a execução de leis, planos e programas relativos às matérias de sua competência.

§ 7º. À Comissão de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia compete:

I – acompanhar e propor adequações na execução de política estadual de:

a) Atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços;

b) Desenvolvimento empresarial;

c) Pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico;

II – opinar sobre o mérito de projetos de leis relativos às atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços;

III – analisar e emitir parecer sobre matérias pertinentes à política estadual de ciência e tecnologia;

IV – fiscalizar e acompanhar as iniciativas de pesquisa científica e tecnológica dos diversos órgãos da administração pública estadual; e

V – fiscalizar as atividades das empresas públicas e privadas, autarquias e sociedades de economia mista que exerçam atividades relacionadas com atividades minerais e produção e distribuição de energia.

§ 8º. À Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável compete:

I – opinar sobre assuntos referentes a florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

II – acompanhar e propor adequações na execução da política estadual de meio ambiente e da política estadual de desenvolvimento econômico sustentável;

III – fiscalizar a exploração e manutenção dos recursos estaduais naturais renováveis: flora, fauna, solo, água e ar;

IV – propor normas que disciplinem a exploração ou plano de manejo sustentado de áreas florestadas ou objeto de reflorestamento para fins empresariais;

V – emitir parecer para autorização de implantação de instalações para produção em escala comercial de qualquer espécie de energia no Estado;

VI – propor ou opinar sobre a criação, ampliação, manutenção ou extinção de reservas biológicas ou recursos naturais e áreas de proteção ambiental;

VII – realizar estudos para a solução dos problemas que afligem a flora e a fauna amazônica;

VIII – averiguar denúncias e propor medidas contra a degradação do meio ambiente;

IX – participar voluntariamente de programas e projetos de fiscalização ambiental;

X – propor medidas para a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e, em especial, na forma da lei, contribuir para:

a) Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

b) Preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do Estado e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

c) Proteger a fauna e a flora contra práticas que coloquem em risco sua função ecológica, ou provoquem extinção de espécie ou submetam animais a tratamento cruel;

d) Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

e) Promover a conscientização pública para preservação do meio ambiente; e

f) XI – acompanhar e fiscalizar a execução de leis, planos programas relativos às matérias de sua competência.

§ 9º. À Comissão de Transportes e Obras Públicas compete opinar sobre:

I – proposições relativas às obras públicas, transportes, sistemas viário, infra-estrutura e saneamento básico;

II – os assuntos referentes ao sistema viário e ao sistema de transportes em geral;

III – concessão para exploração dos serviços de transportes;

IV – critérios para fixação e aumento de tarifas dos serviços intermunicipais de transportes públicos;

V – planos, programas e obras de infra-estrutura e saneamento básico;

VI – cronograma de execução e promover a fiscalização de obras públicas;

VII – interrupção de obras públicas, alteração de projetos, seus custos e aplicação dos recursos; e

VIII – a execução de leis, planos e programas relativos às matérias de sua competência.

§ 10. À Comissão de Organização Administrativa compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao serviço público da administração pública direta e indireta;

II – proposições e assuntos pertinentes a regime jurídico, plano de carreira, política salarial, formação, capacitação e aperfeiçoamento dos servidores públicos estaduais;

III – organização e reforma administrativa da administração pública direta e indireta;

IV – matérias e assuntos relativos à organização e divisão judiciária do Estado;

V – matérias referentes a direito administrativo em geral;

VI – regime jurídico-administrativo e concessão e uso dos bens civis públicos;

VII – prestação e concessão de serviços públicos em geral e seu regime jurídico; e

VIII – a execução de leis, planos e programas relativos às matérias de sua competência.

§ 11. À Comissão de Defesa do Consumidor compete:

I – opinar sobre matérias referentes à economia popular, política e preços e proteção e defesa dos direitos do consumidor;

II – propor medidas de proteção e defesa dos direitos dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico;

III – manter intercâmbio com órgãos governamentais e organizações não governamentais que atuam na proteção e defesa dos direitos do consumidor;

IV – zelar pela defesa dos direitos do consumidor, acolhendo e investigando denúncias contra a economia popular, promovendo as providências que forem necessárias na proteção e defesa do consumidor;

V – atuar na orientação e educação do consumidor, visando melhorias das relações de consumo de produtos e serviços;

VI – colaborar com a política estadual de proteção e defesa dos direitos do consumidor; e

VII – acompanhar e fiscalizar a execução de leis e programas relativos às matérias de sua competência.

§ 12. À Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania compete:

I – opinar sobre proposições e questões ligadas aos direitos humanos e cidadania, com ênfase nos direitos das minorias e das comunidades indígenas;

II – propor e avaliar políticas de prevenção e combate à violência urbana e rural e discriminação racial, social, étnica ou quanto à orientação sexual;

III – receber, avaliar e investigar denúncias relativas à ameaça ou violação dos direitos humanos e cidadania;

IV – fiscalizar e acompanhar a execução de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos e cidadania;

V – realizar visitas e avaliações periódicas das condições de atendimento de asilos e casas de amparo a pessoas desfavorecidas;

VI – articular-se com entidades públicas ou privadas de defesa dos direitos humanos e cidadania, bem como com órgãos públicos de segurança e defesa civil, em esforço conjunto para minimizar as causas da violência; e

VII – atuar em conjunto com entidades governamentais e não governamentais que atuam na defesa dos direitos humanos.”

Art. 2º. Ficam acrescentados os §§ 13, 14 e 15 ao artigo 29 do Regimento Interno, com as seguintes redações:

“Art. 29. (...)

§ 13. À Comissão de Segurança Pública compete:

I – proposições e assuntos relativos à segurança pública, ao sistema penitenciário e aos seus órgãos institucionais;

II – colaborar com medidas na execução da política estadual de segurança pública e no funcionamento do sistema carcerário estadual;

III – propor medidas para resolução de conflitos que envolvam a segurança pública;

IV – realizar avaliações periódicas das condições das delegacias, penitenciárias, casas de detenção e de albergados, para garantir as condições de vida e dignidade humana dos apenados;

V – zelar pelo funcionamento dos sistemas estaduais de segurança e carcerário, acolhendo e investigando denúncias de violência ou abuso de autoridade praticadas por policiais e agentes penitenciários;

VI – promover simpósios, conferências, seminários ou assemelhados com a sociedade, na busca de soluções contra a violência; e

VII – fiscalizar e acompanhar a execução de leis, de programas e políticas estaduais de segurança pública e sistema prisional.

§ 14. À Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, da Mulher e do Idoso compete:

I – debater, orientar, apoiar e fiscalizar a atuação do poder público estadual no que se refere à elaboração e execução de políticas públicas para as crianças, adolescentes, mulheres e idosos;

II – propor medidas visando o fortalecimento e a ampliação de programas destinados às crianças, adolescentes, mulheres e idosos;

III – opinar sobre o mérito de proposições relativas aos interesses e direitos da criança, da mulher e do idoso, incluindo todas as matérias relacionadas às políticas públicas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Maria da Penha e no Estatuto do Idoso;

IV – propor medidas para o fortalecimento e a ampliação de programas e casas de abrigo para o atendimento de mulheres vítimas de violência;

V – colaborar na atualização da Política estadual de Defesa dos Direitos das Mulheres, visando eliminar as discriminações que lhe são infligidas; e

VI – acompanhar e fiscalizar a execução de leis e programas relativos às matérias de sua competência.

§ 15. À Comissão de Habitação e Assuntos Municipais compete:

I – opinar sobre proposições relativas a planos e programas estaduais de habitação urbana e rural;

II – promover estudos e levantamentos das áreas disponíveis ou próprias do Estado para atendimento da demanda de programas habitacionais urbanos e rurais;

III – fiscalizar e garantir a elaboração criteriosa da lista de todos os beneficiários dos programas habitacionais;

IV – opinar sobre desapropriação de área para fins sociais visando atender as necessidades de assentamentos urbanos e rurais, bem como a aquisição de lotes urbanizados para serem adquiridos por famílias carentes;

V – verificar as condições e conhecer *in loco* a situação territorial em casos de criação, desmembramento, fusão, extinção, incorporação de área e retificação de limites de municípios;

VI – o mérito de proposições de criação, desmembramento, fusão, extinção, incorporação de área e retificação de limites de municípios;

VII – realizar estudos sobre problemas dos municípios, apresentando as possíveis soluções;

VIII – opinar sobre assuntos relacionados às regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões; e

IX – fiscalizar os aspectos relacionados aos critérios de distribuição de verbas estaduais aos municípios.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, submetemos à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o projeto de resolução que *“Dá nova redação a dispositivos do Regimento Interno e acrescenta parágrafos ao seu artigo 29, que estabelece as competências das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa”*.

No final da sessão legislativa passada, esta Casa Legislativa aprovou projeto de resolução, de iniciativa coletiva, sendo então promulgada a Resolução nº 204, de dezembro de 2011, dando nova redação e acrescentando dispositivos ao Regimento Interno, com a criação de sete novas comissões permanentes.

Dessa forma, para que as novas comissões possam efetivamente funcionar, há necessidade de se estabelecer as suas competências, bem como alterar as competências das comissões remanescentes, o que fazemos na forma disposta no incluso projeto de resolução, para o qual contamos com o apoio de todos os Pares para a sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 15 de fevereiro de 2012.

Dep. Hermínio Coelho – Presidente

Dep. Maurão de Carvalho – 2º Vice-Presidente.